



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO(A) SR(A).

VEREADORA: CLARICE MORAES.

M.D. RELATORA DO PROJETO DE LEI 002/2014.

PROJETO DE LEI - 002/2014.

PROPONENTE - EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO 002/2014 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR A PERMISSÃO DE USO DE ÁREA, CONCEDIDA À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA UNIÃO, ATRAVÉS DA LEI N.º 4.196/2007, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO UNIÃO.

Em atenção ao solicitado pela MD Vereadora Relatora Sr^a. Clarice Moraes estamos remetendo parecer desta Consultoria Jurídica em face do projeto de lei do Poder Executivo Municipal nº 002/2014 que autoriza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

o Poder Executivo Municipal a transferir a permissão de uso de área, concedida à Associação dos Moradores da Vila União, através da Lei n.º 4.196/2007, à Associação Comunitária do Bairro União.

No que refere à iniciativa nada a reparar, eis que a matéria esta inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, nos termos da nossa Lei Orgânica Municipal bem como em sintonia com as disposições contidas nas constituições Estadual e Federal.

Como se verifica da justificativa apresentada pelo proponente e pela documentação acostada ao Projeto de Lei, a área em questão havia sido concedida à Associação dos Moradores da Vila União, através da Lei Municipal n.º 4.196/2007 de 19 de setembro de 2007, sendo que restou edificada a sede social naquele imóvel. Ocorre que a associação deixou de funcionar por tempo indeterminando, e manifestou-se (fls. 0013) expondo não mais ter interesse em manter a permissão de uso daquela área.

Tendo sido formada nova associação, agora denominada de Associação Comunitária do Bairro União, com o presente Projeto de Lei, se aprovado pela Casa Legislativa, possibilitará a transferência da permissão de uso da área para esta nova associação.

Verifica-se que a permissão se dará pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogada, bem como estabelece as obrigações da Associação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

como se verifica da cláusula quarta do Termo de Permissão de Uso anexa ao Projeto.

Em verdade a Comunidade já vem usando a área de terras de 323,09m², desde o ano de 2007, ou seja, já há quase sete anos, tendo sido edificada a sede social. O que efetivamente haverá é a mudança de permissionário, mas a finalidade mantém-se em favor da comunidade Vila União.

Assim por tratar-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, ser também matéria cuja iniciativa é privativa do prefeito, e tal foi observado no presente caso, e considerando-se o disposto no § 4º do referido art. 17 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.), poder-se-ia dizer que se pode o mais (doação para particulares sem licitação), poder-se-ia o menos (permissão de uso para associação sem lucrativos sem licitação, como é o caso, especialmente havendo interesse público devidamente justificado).

Pelo exposto o parecer desta Consultoria Jurídica é pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei SMJ, assim esta Consultora nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa. Caberá ainda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

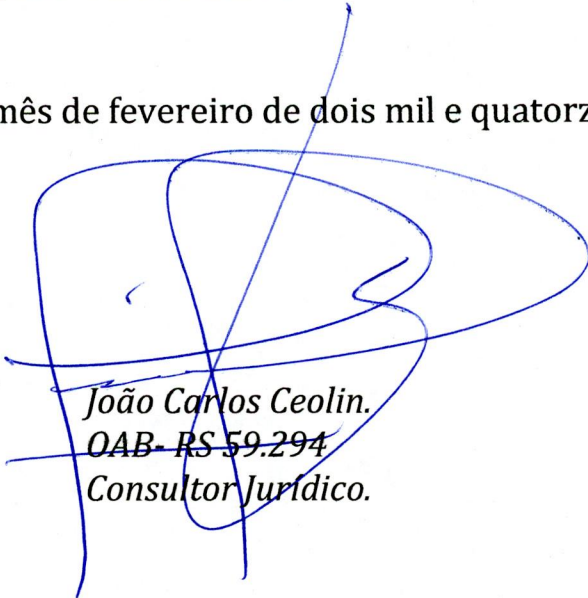
PODER LEGISLATIVO

aos Senhores Vereadores aquilatar a existência de interesse público devidamente justificado para a presente permissão.

Por fim registre-se que os pareceres emitidos são de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do Legislativo Municipal a análise e deliberação de forma soberana e independente.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.



João Carlos Ceolin.
OAB- RS 59.294
Consultor Jurídico.